

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

ALEXANDRE BERNARDINO COSTA

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

LEONARDO RABELO DE MATOS SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C357

Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores:

Alexandre Bernardino Costa; Leonardo Rabelo de Matos Silva; Rosângela Lunardelli Cavallazzi – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-399-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Cátedra. 3. Filosofia. 4. Pensamento jurídico. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentação

Os trabalhos apresentados no GT “Cátedra Luis Alberto Warat”, no XXVI Encontro Nacional do CONPEDI, em Brasília - DF, apresentam-se como uma homenagem ao filósofo do Direito que marcou e continua a deixar seus passos na trilha do pensamento jurídico Brasileiro, Latino-americano e mundial. Para seguir o caminho proposto por Luís Alberto Warat devemos carnavalizar a própria Cátedra, na medida em que nosso autor assim ficaria mais satisfeito, ao mesmo tempo em que os objetivos epistemológicos da pesquisa jurídica seriam então alcançados.

Esse importante espaço acadêmico possibilita a divulgação e a troca de pesquisas que adotam a perspectiva teórica proposta por Warat. Dessa forma, serão aqui expostos os trabalhos apresentados no XXVI Encontro Nacional do CONPEDI, em Brasília – DF. A qualidade das pesquisas apresentadas atesta a profundidade da teoria desenvolvida por Warat ao mesmo tempo em que demonstra a sua atualidade, para a reflexão jurídica em tempos de retirada de Direitos.

O trabalho intitulado “A carnavalização do Direito: um convite metafórico aos cúmplices Waratianos” de autoria da Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi e Vívian Alves de Assis apresenta a carnavalização proposta por Warat ao adotar a obra *A Ciência Jurídica e seus dois maridos* como marco de seu estilo narrativo e polifônico, multiplicador de metáforas, com vistas a revelar e superar o paradigma moderno dominante, representado pelo normativismo jurídico no campo do Direito. Para tanto, se reproduzem metáforas waratianas de modelos epistemológicos opostos mas complementares e se traça um paralelo com o duelo de modernidades. A partir da epistemologia crítica waratiana sua proposta pedagógica é apresentada como indissociável para então se pensar no legado waratiano como um convite para a cumplicidade. O segundo trabalho originário deste GT, “O amor em desconstrução” de autoria do Prof, Dr. Leonardo Rabelo de Matos Silva e de sua orientanda de doutorado Ana Flávia Costa Eccard, visa investigar o conceito de amor na obra de Warat a partir de uma saída estética do Direito. Trata-se de uma análise filosófica buscando identificar o que propõe esse autor, que através da sensibilidade e da arte entende o amor como uma prática de liberdade e busca de conhecimento. Buscamos, subsidiariamente, articular a esse conceito supracitado a questão da desconstrução trabalhada por Derrida. Nesta tarefa figura o

professor ilusionista como um auxiliar no exercício dessa ampliação dos afetos criativos. Pensar o Direito relacionado a essas questões é entender a importância das ciências jurídicas em sua prática humana.

Percebe-se assim, pela excelência dos textos apresentados, que ainda é possível a construção de uma teoria que consubstancie a prática democrática reconhecidora da legitimidade do conflito em sociedade, dentro da cumplicidade Waratiana, visto que, mais do que nunca existe a necessidade da interpretação jurídica em uma sociedade pluriétnica e plural, questionante e desmistificadora, de onde emerge o mito de um dever/ser uniformizado como virtualidade permanente, diante da incapacidade contemporânea do acolhimento das polifonias dos costumes, das paixões e dos desejos, que são a base da natureza humana nas experiências que constituem a sociedade. Warat além de filósofo, professor, intérprete, sempre foi um encantador de acadêmicos. A pedagogia construída ao longo de sua magnífica carreira de professor foi denominada pedagogia da sedução, alcançando não só o aluno mas, sobretudo as múltiplas possibilidades na sala de aula para a construção do saber. Assim aconteceu o encontro da Cátedra de Warat, ex alunos e novos estudiosos encantados com novos horizontes proporcionados por Warat em toda a sua obra. Ampliar e consolidar os espaços do saber à luz da obra atual e futurista de Warat foi abraçado por todos os presentes no GT como missão para os próximos encontros acadêmicos.

Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa - Universidade de Brasília - UNB

Prof. Dr. Leonardo Rabelo de Matos Silva - Universidade Veiga de Almeida – UVA/RJ

Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ

O AMOR EM DESCONSTRUÇÃO

LOVE IN DECONSTRUCTION

Ana Flávia Costa Eccard
Leonardo Rabelo de Matos Silva

Resumo

O artigo visa investigar o conceito de amor na obra de Warat a partir de uma saída estética do Direito. Trata-se de uma análise filosófica buscando identificar o que propõe esse autor, que através da sensibilidade e da arte entende o amor como uma prática de liberdade e busca de conhecimento. Buscamos, subsidiariamente, articular a esse conceito supracitado a questão da desconstrução trabalhada por Derrida. Nesta tarefa figura o professor ilusionista como um auxiliar no exercício dessa ampliação dos afetos criativos. Pensar o Direito relacionado a essas questões é entender a importância das ciências jurídicas em sua prática humana.

Palavras-chave: Amor, Warat, Estética, Direito, Desconstrução, Arte

Abstract/Resumen/Résumé

The article aims to investigate the concept of love in the work of Warat from an aesthetic of the Law. It is a philosophical analysis which through sensitivity and art understands love as a practice of freedom and search for knowledge. We seek, in the alternative, to articulate to this concept the question of the deconstruction worked by Derrida. In this task the teacher illusionist as an auxiliary in the exercise of this enlargement of the creative affections. To think the law related to these questions is to understand the importance of the legal sciences in their human practice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Love, Warat, Aesthetics, Law, Deconstruction, Art

INTRODUÇÃO

Por meio deste artigo visamos compreender o conceito de amor waratiano presente no Direito através da desconstrução em Derrida. O que chamamos de desconstrução em Derrida é um movimento do pensamento que faz a inversão dos pares logocêntricos, quando trazemos isto para o conceito de amor em Warat percebemos que ele tira todo o sentimentalismo e romantização para uma prática de liberdade. Para isto teremos que partir do entendimento da reserva do outro, este ser que não nós, aberto a relação que em certo momento achamos que há uma confusão de identidade.

Sobre o amor, Warat vai tratar a partir dos gregos, passando pelo entendimento do Eros, falando do desejo como uma forma de conhecimento. O amor surge como uma prerrogativa da descoberta, ascese de sabedoria. Por ele passa os afetos relativos a busca intelectual que passa também pela relação com o outro. Nesse aspecto, o Direito pra Warat adquire uma conotação amorosa fundada na sensibilidade que se contrapõe ao logocentrismo e a fixidez das leis.

Nosso autor argentino, pensa o Direito dentro do próprio Direito, se usa legitimidade para descrevê-lo no sentido de ser ele um próprio operador e não um observador distante, passivo. Warat é interdisciplinar por atravessar todas as áreas de humanas e propor poeticamente saídas que dialogam com a arte, ele propõe uma leitura do direito através de conceitos como: amor, carnavalização, surrealismo jurídico, pedagogia da sedução. Postula uma reflexão do Direito burocrata que não suporta o mundo atual através de uma irreverência intelectual da linguagem, não é um louco que esvazia o sentido das instituições da ciência jurídica, pelo contrário, se põe a pensá-las de forma contundentes e efetivas através das várias e múltiplas faces que o conhecimento humano possui, ele traduz o juridiquês em filosofia. Uma atividade intelectual de jogo de palavras, que provoca, desloca, realoca, ressignifica, retira para preencher devidamente, a partir então dos afetos e perceptos.

Um outro modelo se cria, percebe não é um novo, por que o novo claramente pode se tornar obsoleto com o passar do tempo e no mundo atual das globalizações o tempo é curto; é uma outra possibilidade, não se trata de um mundo do pensamento polarizado de apenas dois, antagônicos; mas de múltiplas possibilidades, criativas, que interagem entre si em suas diversas faces, que contribuem com arcabouço científico-intelectual para construção de um ensino de eficiência e sobretudo de profissionais

aptos para este, no caso, nós professores-pesquisadores responsáveis pela formação de muitos futuros juristas e pelo papel político da universidade na formação do cidadão.

OBJETIVOS

Objetivos Gerais:

- Analisar elementos que constituem os conceitos de amor e Direito dentro da obra de Luis Alberto Warat e suas perspectivas filosóficas;
- Identificar fatos que se cruzam nas relações amorosas dentro do Direito por uma via estética.
- Demonstrar a importância dos diálogos com outros pensadores para a completude e operacionalização dos conceitos de Warat de acordo com seus escritos e orientações.

Objetivos Específicos

- Apresentar a inovação trazida pela leitura de Warat ao conceito de amor.
- Demonstrar a relação do amor com vontade de saber e não reprodução prejudicial de relacionamentos.
- Identificar os elementos sensíveis do conhecimento que permitem um diálogo com outras disciplinas.
- Analisar o Direito por um viés estético de conjugação com a arte e suas possibilidades.
- Entender a dinâmica da ciência jurídica através da desconstrução dos paradigmas dogmáticos e tradicionais.
- Apresentar uma análise dos conceitos waratianos pelo entendimento filosófico da perspectiva que varia dos filósofos gregos aos contemporâneos como Derrida.

METODOLOGIA

O presente estudo pretende realizar e propor uma reflexão quanto os conceitos de Warat com ênfase especial no amor e seus desdobramentos pela filosofia de Derrida, o pensador da desconstrução que também vai revolucionar as ciências humanas.

Pretende também demonstrar a importância do diálogo do Direito com outras disciplinas a fim de enriquecer este, a transdisciplinariedade como caráter fundamental de uma ciência que é dinâmica, pois retrata as relações dos seres humanos. Trata-se de pensar o Direito como ciências humanas aplicadas entrelaçadas a todas as outras, pois isolá-lo o torna técnico e com pouca efetividade na vida prática.

A pesquisa será bibliográfica com a finalidade de estudar e investigar previamente elementos que poderão dar uma visão avançada e atual à pesquisa, estudar as obras do próprio autor, entender suas concepções e complementar essa investigações com os trabalhos acadêmicos, principalmente oriundos dos últimos Encontros do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Importante se faz notar, que a Cátedra de Luis Alberto Warat ganha espaço nesse encontro demonstrando a valorização do seu pensamento e grande fonte de pesquisa.

A pesquisa se desenvolverá nas seguintes fases:

1. Pesquisa bibliográfica do autor em específico;
2. Pesquisa bibliográfica dos autores especializados em comentários sobre a obra de Warat;
3. Pesquisa através de meios eletrônicos, considerando-se: Internet e outros similares.
4. Investigações Físicas em Bibliotecas e Periódicos sobre o assunto;
5. Analisar e comparar os diálogos das obras de Warat com o universo jurídico.

DESENVOLVIMENTO

Pensar o Direito através da razão não é uma proposta de Warat. Sua prerrogativa de análise se orienta a pensar através do amor, desconstruindo e deslocando conceitos outrora forjados. Trata-se de uma tentativa estética da leitura jurídica. Estética porque a palavra *aisthesis* do grego significa percepção ampliada e sensibilidade. É o abandono

das relações autoritárias estabelecidas pela lei e um mergulho em reflexões da arte. Esse entendimento estético passa pela abordagem filosófico-literária que permite uma revisitação interdisciplinar do conhecimento humano.

Importante se faz ressaltar que o amor investigado por Warat não é da ordem da posse e do domínio, muito menos dos aspectos passionais do romantismo literário, trata-se de um amor libertador, criativo, de um encontro de potências. Ele configura o desejo, responsável por nos fazer agir, nos impulsionar na busca por uma vida coletiva que compreende e respeita integralmente o outro.

O encontro desarmado de duas reservas selvagens podem expressar uma para outra. Duas flores **secretas** que se revelam mutuamente. Uma revelação muito forte, já que se tem que dar tanto através dos sentidos, que as reservas selvagens podem transmitir pelos corpos e as palavras, como pelas coisas que cada um pode roubar do inconsciente amoroso do outro (a zona mais nobre da reserva selvagem), a que unicamente se chega viajando nos silêncios. (WARAT, 2000, p.11) [grifo nosso]

Quando se fala da relação amorosa tem que se ter em mente o conceito de alteridade, que é esta condição do que é outro, diferente do eu. E este outro sempre vai se encontrar em uma reserva única que jamais pode ser decifrada pelo eu. O amor é da ordem do segredo. Neste ponto, não estamos falando de estreitamentos sociais, de uma não revelação voluntária, o segredo aqui é o indizível, o que não pode ser conhecido, não é um problema epistemológico, mas uma aporia que a própria alteridade traz.

A alteridade em Derrida aparece na compreensão do imprevisível, daquilo que não se espera, mas que surge, mudando a relação do outro como objeto do desejo, de torná-lo algo pertencente a si, tornando-o parte da indecidibilidade da vida. Ou seja, não é possível responder à organicidade dos relacionamentos por pares logocêntricos preestabelecidos.

Cumprido elucidar porque estamos falando de desconstrução em relação ao amor. Como dito acima, em Warat não se trata do amor líquido ocidental, também não é da ordem da caridade, mas antes o seu fundamento está no desejo que podemos relacionar com o conhecimento, desejo de conhecer, desejo de sabedoria, tal como o Eros para Platão em seu livro Banquete.

Para se dar conta do discurso taxado de desconstrução tem que ter como base a ideia de que se trata de um movimento do pensamento, movimento do discurso,

movimento do texto. Eis-nos diante de um termo que pode ganhar a conotação de destruição ou ainda demolição, por esse motivo cabe ressaltar que esses aspectos não estão em conformidade com a noção de desconstrução para Derrida. Essa noção está intimamente ligada a ideia de acontecimento, daquilo que não está previsto. O acontecimento desloca, desvia e traz a proposição da novidade. É diante da aporia, ou seja, daquilo que não teria solução, que surge a possibilidade de uma nova saída.

A desconstrução incide, sim, na impossibilidade de garantir para cada conteúdo, uma e somente uma forma específica. A priori, não há como garantir uma determinada forma para determinado conteúdo. Assim a desconstrução interfere na 'tirania' do conteúdo sobre a forma ou da função sobre a forma, deslocando a hierarquia do binômio 'conteúdo tutela a forma. (SOLIS, 2009, p.120)

É preciso consignar que há duas etapas para a desconstrução, como momentos que se interpenetram e não se sucedem. Um dos movimentos é o deslocamento dos pares binários logocêntricos, pares estes em que um predomina sobre o outro, um subordinando o outro, o acontecimento está no momento que esses pares aparecem deserarquizados. Nesse primeiro momento que ocorre esse desvio, esse deslocamento, há um abalo das hierarquias. Para Derrida, nisto não há intencionalidade do sujeito, também não é um método, não há emissão de juízo de valor, não é algo que se predispõe a realizar.

Como ilustração, temos a representação do amor em relações normativas, pautadas pela monogamia, em que se apresenta forte domínio do corpo e dos desejos do outro em nome do ciúme, de um pseudo cuidado e da vontade de unidade, como um mecanismo de coesão identitária.

Quando duas pessoas se unem afetivamente com medo não há amor, existe dependência, exploração, manipulação, autoritarismo, poder, controle, possessão. Não existe o cuidado. O amor é uma teia de cuidados. Amar é cuidar do outro. [...] A reserva selvagem é um espaço de autonomia, ela se alimenta da felicidade não da necessidade. É uma zona de afetos abundantes que se deseja compartilhar. (WARAT, 2000, p.113)

Percebemos então o elemento aporético surgir, o nascimento de um impasse, em nome do cuidado se domina, mas se não houver cuidado neste contexto do amor ocidental, não se ama. Não se aceita a diferença do outro, o que interessa é trazer sua singularidade para uma identificação com o eu. O outro, que não eu, deve se submeter a

minha realidade, uma vez que eu me preocupo com seu bem estar. Existe aí uma indecidibilidade, esse impasse não tem decisão. Para Derrida, esta aporia não é um obstáculo paralisante, mas uma possibilidade de avançar pelo impossível, pelo insuspeitável, pelo imprevisível.

O outro movimento da desconstrução é a inversão. De uma forma não linear já está intrínseca no processo do nascimento do impasse, essa possibilidade de avançar pelo impossível é a criação de novos conceitos. A invenção constitui esse movimento. Trata-se de um acontecimento que ocorre de forma inesperada. Na desconstrução há uma reapropriação de algo que existe, mas não foi explorado. Como podemos ver em: “é preciso, então, avançar um duplo gesto, segundo uma unidade ao mesmo tempo sistemática e como que afastada de si próprio [...] atravessar uma fase de inversão.” (DERRIDA, Gramatologia, p.56)

Dito isto, podemos inferir a desconstrução como um ultrapassamento do real, aproximando a ideia de amor como um avançar na realidade, como um elemento presente no porvir, no impossível que é possível na medida da criação de algo novo. O amor em Derrida surge então como “render-se ao outro, e é impossível, daria no mesmo que se entregar indo em direção ao outro, vir a ele, mas sem transpor o limiar, e a respeitar, a amar mesmo a invisibilidade que mantém o outro inacessível.”¹ A desconstrução não castra o sujeito, pelo contrário, o instiga a ampliar seu repertório.

Se nos debruçarmos nas histórias das atividades intelectuais humanas perceberemos que nos séc.IV a.C os gregos e os egípcios já pensavam em nomear esse ato de saída do senso comum e construção do senso crítico, para os gregos protagonizado por Pitágoras de Samos nascia a filosofia, para os africanos a rekht – ambas com o mesmo significado de busca do conhecimento, de desvelamento do desconhecido, de iluminação do obscuro; na Modernidade a atitude filosófica era orientada pela causa dos acontecimentos, um pensamento mais linear, cartesiano, por ilustração; na Contemporaneidade o que temos como filosofia é a criação de conceitos, essa investigação inquietante que retira o ser do conforto e coloca em conflito com as próprias crenças, onde mostra a necessidade de criação de linhas de fuga e é exatamente o que Warat faz com sua leitura.

¹ DERRIDA, APUD Caputo, p.32.

Através de sua escrita ele estimula nossa desconfiança, a dúvida e os questionamentos andam lado a lado nessa empreitada. Nada está estável, fixo, linear, a proposta é entendermos o mundo a partir da vida, do movimento, da dinâmica das relações, se o Direito nasce do conflito entre os indivíduos, a resolução destes também tem que advir de causas não transcendentais, mas humanas, possíveis. Causas estas que foram chamadas de sentidos, sentimentos, amor e afetos; vemos a dogmática crua do Direito a partir das subjetivações do sujeito, abandonando qualquer lógica linear que não da conta da pluralidade de riqueza que o ser humano e suas relações possuem.

A proposta é ver o mundo com os olhos vivos, não mais míopes, muito menos daltônicos, doenças essas geradas pela interpretação legalista da norma que em sua perversão não consegue retratar suas relações próprias do movimento vital-relacional; olhos vivos de quem percebe e intui o movimento da vida, o desejo ao lado da razão, o amor como ideia de alteridade e afetividade, sentir com/pelo outro por uma justiça possível que se desvincule de uma rigidez cruel da lei. Trata-se de respeitar o espaço das possibilidades como elemento fértil de conhecimento jurídico, científico, legítimo para termos uma realidade próxima dos fatos e não mais das letras da lei em meros pedaços de papéis.

Não estou discutindo o valor operacional da lógica e sim certas formas de comportamento acadêmico revelados em seu nome. Molesta-me o facismo de uma ciência intolerante com os que ficam insatisfeitos com suas conquistas. Daí que a didática carnavalizada é uma fuga dos grilhões das reconstruções racionais: claramente, uma ruptura em busca dos fantasmas do pensamento racional. (WARAT,2000, p.164)

Pode-se destacar que a metodologia usada por Warat é uma desconstrução das filosofias binárias a partir da linguagem, com sua forma própria de ressignificação nosso autor critica e aponta como proposta castradora do pensamento essa dogmática fechada nela mesma do ensino atual das ciências jurídicas. Ele encara o Direito a partir de uma perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar, um diálogo e travessia com outros saberes, tendo como meio a afetividade e a ideia do amor. A metodologia ideal para transformar esse cenário é a pedagogia do imaginário, o ilusionismo pedagógico que conjuga as dimensões do desejo, como motivador do conhecimento, e da razão, como orientadora da realidade. Warat coloca o professor como agente responsável dessas

transformações do ensino², sem situar o docente em uma perspectiva de sujeito ético até por que para ele dessa forma os transformamos em preconceitos e em juízos morais.

Um ponto importante para entender a estratégia de Warat é a sua linguagem peculiar. Segundo Luís Gustavo Gomes Flores (2015, p.277), o termo sedução se apresenta como uma forma de desvio, por um prisma etimológico. Logo, Warat intenciona desviar o dogmático dos limites fixos, de uma analítica tradicional para um mistério que instiga o espírito sedutor do conhecimento, se trata de chamar atenção e ao mesmo tempo instigar uma reflexão, parafraseando Flores.

A não linearidade do pensamento de Warat seria uma atitude calculada para provocar o dogmático analítico que não está acostumado a uma literatura que não seja normativa. Nesse momento surgiria o thauma (do grego: espanto, admiração) que perturba o indivíduo, incitando sua imaginação. A força da curiosidade permite novas descobertas e uma possível saída do senso comum para uma construção do senso crítico. Não raro observamos que propostas não tradicionais são desqualificadas na academia, ainda assim o surgimento de críticas sobre sua literatura se faz um ganho, de alguma forma o operador jurídico se incomodou com a linguagem waratiana, e esse incômodo é causado muitas vezes pela não compreensão, pois os grilhões do Direito não permitem uma movimentação necessária para essa atividade intelectual reflexiva de aprendizagem.

Para Warat somente a sensibilidade pode mudar o mundo, sensibilidade está em descobrir o imprevisível. Com essa concepção Warat se coloca como um heraclítico que entende que tudo flui, em outras palavras, que o ser humano está em constante construção, assumindo um papel de agente ativo disso.

Isso porque a razão, que orgulha o ocidente, quebra a cara contra uma realidade que não se deixa aliciar pelas frias armas da lógica e da ciência. Nesse ponto precisamos a ruptura de todos os laços razoáveis, apelando ao inesperado, fazendo aposta no jogo de todas as idéias, juntando os corpos, vencendo a todos os estratagemas do medo, tentando que a ficção e a realidade não distingam seus limites.(WARAT, 2000, p.171)

² Em seu livro A ciência jurídica e seus dois maridos, na página 185, Warat diz: O meu ensino é pura utopia, demonstrando a necessidade de desconstrução da dogmática que vige por outra futura metafísica ligada ao imagético, para ele quando se apela a utopia experimenta-se a crítica à sociedade e ao saber (parafrasando).

A perspectiva transdisciplinar é necessária para a destruição de um Direito construído a partir de bases fixas, sem contato com outros saberes, empobrecendo-o e o deixando sem sentido. O surrealismo jurídico sugerido por Warat vem como solução para essa rigidez do Direito, a partir de agora somos retirados do lugar de conforto e convidados a pensar de uma forma não comum, pensando o Direito a partir de suas antíteses.

Nessa perspectiva, o papel do professor é assinalar a responsabilidade do operador jurídico de criar linhas de fuga para as fronteiras da tradição, sendo necessário estar aberto para sentir e perceber as circunstâncias sociais. Os operadores jurídicos do cosmos devem carnavalizar seu conhecimento e permitir que este fique caótico, sem polaridades. Para Flores (2015, p.283) se trata de uma transição do método dedutivo lógico ao método da sedução; na dedução através de encadeamentos sistemáticos de ideias chegamos a uma conclusão única e previsível, já na sedução não temos nada a não ser o desvio e a curiosidade, a construção se fará a partir daí. Trata-se de uma desordem necessária para a construção de relações amorosas que não são submetidas em instrumentalizações legais inibidoras de humanidade.

O professor ilusionista nos convida a uma fuga muito sadia, já que nos propõe pensar nos saberes e suas verdades, sem estar na dependência de seus preconceitos, crenças e pressupostos. Os professores tradicionais estão incapacitados para a crítica, apenas fazem propaganda de um sistema de verdades, ou de algum sistema de moral. (WARAT, 2000, p.188)

A segunda parte da citação acima diz respeito a professores que escolheram em seu cosmos serem orientados pelo logos (em grego: razão), a saber, os professores da racionalidade, os tradicionais que Warat diz que não estão preparados para questionamentos. Esse grupo de docentes prioriza o saber científico, a lógica racional, dedutiva, mantendo sua relação com o conhecimento de forma sistemática, sem pensar que o homem é um animal com sua reserva selvagem. O outro grupo de docentes, os ilusionistas, que apelam para a criatividade dos valores e desejos, orienta seu cosmos pelo pathos (em grego: paixão), a saber, professores que ensinam orientados pela emoção e paixão. Para Warat, ilusão tem a ver com necessidade de sonhar, motivo de viver, sem valorizações morais.

O professor ilusionista está disponível à vida, imerso nos desejos, conectado a uma didática do imaginário, compreendendo a necessidade de se despir de sofrimentos cotidianamente impostos pela moral judaico-cristã. Esse desencantamento deve ser entendido no sentido nietzschiano, uma contraposição ao idealismo platônico mergulhado em virtudes moralizantes. Para se pensar o professor que vai constituir um outro ensino jurídico se faz mister transbordar-se de valores estéticos.

Deve-se destruir a dialética razão-emoção, principalmente a predominância da razão sobre a emoção. Durante toda a modernidade houve uma valorização da razão, oriunda de uma historicidade e superação do momento anterior em que havia o predomínio da fé, do sobrenatural. Nesse momento o conhecimento autorizou e legitimou a razão sobrepujar a emoção, a consequência disto foi a coisificação do ser humano, corpo-coisa, moral-roupante. A emoção é entendida como dispositivo do vício, predisposição ao excesso, por isso foi desvalorizada, ocultada e até negada por muito tempo. O que Warat defende nada mais é que a emoção como possibilidade de conhecimento, a afetividade que ele fala é uma ampliação dos sentidos e da sensibilidade, com a percepção enriquecida pela vontade de saber o professor ilusionista se joga ao mundo, sendo intermédio de criação.

A moralização do Direito foi tão grande que frearam seus impulsos e desejos, castrando toda dinâmica da vida, corpos sem movimento, disciplinados a uma ordem, em uma marcha moral recaindo em uma exaustão. Em um espaço estriado para o conhecimento não há autenticidade ou pulso vital, mas sim é normativo, com predomínio de vontades de verdades.

Nessa realidade as ações são limitadas e o enquadramento do ser humano nesse recorte descolore e despotencializa suas condições de existência, produto disto é uma razão que critica, mas não supera. Desta forma, o ensino jurídico formata os indivíduos em burocracias processuais, distante de uma percepção humana. Sem comunicar com as subjetividades o Direito não experimenta os fatos da complexidade, levando Warat a denunciar então uma incapacidade do Direito, ele por si só não se resolve, sendo necessário dialogar com outras áreas do saber, e em se tratando de emoção essa área é a arte. Para o autor argentino, a transdisciplinaridade é fundamental para se entender o grau de complexidade da vida, entrelaçar Direito e arte é penetrar na experiência vivida e descobrir a qualidade de Eros.

Teremos ganho muito para a ciência ao chegarmos não só a compreensão lógica, mas também a imediata segurança da opinião de que o progresso da arte está ligado a duplicidade do Apolíneo do Dionisíaco; de maneira parecida com a dependência da dualidade dos sexos, em lutas contínuas e com reconciliações somente periódicas. Estes nomes tomamos emprestados aos gregos, que manifestam ao inteligente as profundas ciências ocultas de sua concepção artística, não em idéias, mas nas figuras energéticas e claras do seu mundo mitológico. (NIETZSCHE, 1999, p.27)

No que se refere ao casamento entre Direito e arte devemos ter em mente que essa complementaridade se dá em entender o ensino jurídico pelo valor dionisíaco, conforme Nietzsche tratou em “O nascimento da tragédia”. Ainda nesse enredo a estrutura do pensamento é tida como base a fuga pela arte, porque esta transcende os limites epistêmicos. O desenvolver artístico possibilita o predomínio do amor em um ambiente fértil de imaginação que vivencia os fatos da vida, sem sistematizá-los ou calculá-los, perdendo a ordem do previsível. O dionisíaco é orientado pelo entusiasmo do infinito, a embriaguez, a desordem, o mundo das possibilidades, se trata do mundo das experiências, somente esta concepção consegue dar conta da complexidade da dinâmica da vida. A força dionisíaca expressa o prazer, o impulso, o animal e a exaltação das emoções. O corpo é livre e se conecta aos outros através das afetividades e potências carnavalescas, o resultado dessas conexões é cultural. O Direito construído nesse ambiente é um Direito sensível, é um Direito que serve ao humano.

O ensino jurídico dogmático serviu sempre ao apolíneo, o mundo do Direito, das instituições, da burocracia, um universo limitado no físico, que pensava os seres humanos como parte de um procedimento judicial sem considerar seus acidentes. O Direito como ciência singular se restringe a sistemáticas morais e reproduções de preconceitos, a erudição do juridiquês não valoriza o profissional, só demonstra a carência de reconhecimento na sua prolixidade textual. Títulos e togas não compõem um organismo, são propagandas de sistemas de verdades, “uma triste orgia de escravos”(WARAT,2000, p.188) do ego. Os excessos de formalidades academicistas trazem à baila a seguinte passagem “na universidade falta vontade de sentir” (idem).

Interessante se faz ressaltar que para Warat o que motiva o ser humano é o amor, ainda que o primeiro seja uma reserva selvagem, o amor é uma teia (WARAT, 2000, p.113) de cuidados, através dele o indivíduo não mais tem medo. É através do amor que se criam as possibilidades de mudança ainda que estas sejam dolorosas.

O amor é doloroso porque nos deixa sem armaduras, vulneráveis, o amor nos coloca em riscos, fora dos cálculos, fora dos portos seguros. Pode evitar as dores do amor evitando o amor. Estarás renunciando a viver, as dores do amor são criativas, levantam-te a um maior dar-te conta, transformam-te. (WARAT, 2000, p.115)

Com esta citação percebemos a importância que o amor tem para a concepção de ciência jurídica de Warat, o conceito de amor é o motor que gera a energia para as transformações que são necessárias a uma ciência jurídica multiplural, isto é, que possui várias faces e está em constante construção, pois nenhum de seus pilares são estáveis, mas dinâmicos como a vida e se comunica com muitas outras ciências. Essa convergência disciplinar juntamente com a prerrogativa do amor como fundador e mola propulsora da vida nos permite conceber o Direito no seu aspecto mais humano e por isso mais diverso, nos trazendo a responsabilidade de não nos acovardarmos diante das coisas do mundo.

Enfrentar a vida e os desafios pululantes que o Direito nos apresenta pela via do amor é o que Warat nos lega. O amor como base do conhecimento e da energética combinação dos afetos perante o mundo possibilita que nunca nos deixemos paralisar. O impulso da criação, seja na natureza, na arte ou nas ciências prescinde do movimento, portanto, mantenhamos a chama sempre acesa como combustível para a saída da fixidez e o lançar-se diante de outros devires.

Considerações finais

Pode-se constatar que quanto mais dogmas das ciências jurídicas mais distantes ficamos da ciência da vida, e que o ensino jurídico jamais pode proliferar o inanimado e a coisificação da persona. A orientação que nos foi dada a partir dessas leituras é de comprometimento com a liberdade, com a existência, se o ensino do Direito tem que se basear em uma vivência está tem que ser feita em prol da criação.

Uma investigação a partir da leitura de Warat permite uma abertura de percepção, no primeiro momento um estranhamento e até uma depreciação, no sentido de menosprezo a multiplicidade de um Direito que demonstra sua importância ao se conjugar as outras ciências. Existe um orgulho adquirido com o passar do tempo pela tradição que valoriza o Direito como ciência única da justiça, o que não é verdade. Este autor permite um atravessamento pela arte, por temas estéticos que não empobrecem a

ciência jurídica, pelo contrário a enriquecem e instigam um processo de desconstrução e não destruição.

Desconstruir as bases de uma ciência feita por dogmas que são absolutos e inquestionáveis é organizar uma nova forma de pensar a partir da dinâmica que é própria das ciências humanas. Conjugando os valores nietzschianos de Apolo e Dionísio é representar esta forma de transição do Direito, o ensino jurídico sempre representou uma forma apolínea, correta, legalista, uniforme, iluminada pela razão e pelo direito de autoridade, mas a ciência jurídica precisa caminhar pelos lados da embriaguez dionisíaca, entender o homem a partir da própria carne, do culto ao desejo, ao prazer, as forma corporais, as coisas que não precisam transcender para explicar o sobrenatural, mas se descobrir como homem e não como lei.

O professor ilusionista possui papel fundamental nessa relação, que não se trata de relação hierarquizada por poder, pelo contrário, horizontal em construção constante. É ele que provoca as imersões ao imaginário, que exercita a atividade de sonhar e amar. É preciso se entregar a imprevisibilidade da vida para dar conta de um ensino de uma ciência humana e viva, é preciso perceber amplamente para além das amarras dos resultados acadêmicos, e ainda, avançar no caminho do conhecimento sem ser atropelado pelo retorno material do profissionalismo, o operador do direito deve amar o aprender para não operacionalizar sua função e perder seu laço de justiça.

O ensino jurídico à luz das teorias de Warat se utiliza do caos, da desordem para criar em ambiente fértil e efetivo um ensino que afete, a afetação é muito mais importante e valorizada por esse pensador que os reconhecimentos moralizados da academia tradicional. Pensar o Direito é amar a vida e amar a vida é se jogar no caos para extrair um sistema de soluções flexíveis e, sobretudo, humanas.

Desse modo, observamos que o amor deve ser destacado no seu aspecto libertário, longe de amarras atribuídas pela hierarquia de afetos e longe dos binômios. Sua fundamentação no Direito se dá na medida em que sua operacionalização ocorra no reconhecimento do outro enquanto sujeito de direitos, humanizado e na busca por uma “reterritorialização que tornaria o direito um instrumento da democratização do todo social”³ Nessa perspectiva podemos inferir que a saída para o Direito será o amor e a

³ WARAT, 2000, p. 30.

saída para o amor será a liberdade no reconhecimento do outro e de seu escopo de potências, visando agregar respeitosamente a singularidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, Luis Fernando Medeiros - Literatura e Promessa. Figuração e paradoxo na literatura brasileira contemporânea. Niterói: EdUFF, 2002.

CAPUTO, J. Por amor às coisas mesmas: o hiper-realismo de Derrida. In: Às margens: a propósito de Derrida. Org. Paulo Cesar Duque-Estrada. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2002. DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. O que é filosofia? Rio de Janeiro: 34, 1992.

DERRIDA, Jacques. A Escritura e a Diferença, tradução de Maria Beatriz Marques Nizza da Silva. São Paulo: Perspectiva, 1995.

_____, Espectros de Marx, tradução de Anamaria Skinner. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

_____, Estados-da-alma da psicanálise. O impossível para além da soberana crueldade, tradução de Antonio Romane Nogueira, Isabel Kahn Marin. São Paulo: Escuta, 2001.

_____. Gramatologia. Tradução: Miriam Chnaiderman e Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Editora Perspectiva, 2008.

_____, L'écriture et la différence. Paris: Seuil, 1967.

_____, L'Éthique du Don. Jacques Derrida et la pensée du don. Colloque de Royaumont décembre 1990. Donner la Mort. Paris: Métailié-Transition, 1992.

_____, Pour l'amour de Lacan. In Lacan avec les philosophes. Paris: Albin Michel, 1991.

_____, Psyché. Invention de l'autre. Tomo I. Paris: Galilée, 1987-1998.

_____, Psyché. Invention de l'autre. Tomo II. Paris: Galilée, 1987-2003.

FLORES, Luís Gustavo Gomes. O professor que prepara a aula não sabe transar: para uma reflexão sedutora do Direito. CONPEDI, 2015.

MORIN, Edgar. Educação e complexidade: Os sete saberes e outros ensaios. Trad. Edgard de Assis Carvalho. São Paulo: Cortez, 2002.

NIETZSCHE, F. O nascimento da Tragédia. Trad. J. Ginzburg São Paulo: Cia. Das Letras, 1999.

PLATÃO, Fédon, tradução de Maria Teresa Schiappa de Azevedo, Livraria Minerva. Coimbra. 1988.

SOLIS, Dirce Eleonora Nigro. Desconstrução e Arquitetura: uma abordagem a partir de Jacques Derrida. Rio de Janeiro: Uapê Sociedade de Estudos e Atividades Filosóficas, 2009.

SCHOEPFLIN, Maurizio. O amor segundo os filósofos. Trad. Antonio Angonese. Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2004.

WARAT, Luis Alberto. Epistemologia e Ensino do Direito: o sonho acabou. v II, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____. Surfando na Pororoca: ofício do mediador. V. III, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____. Territórios Desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. V. I, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____. A Ciência Jurídica e seus dois maridos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.

_____. Manifesto do Surrealismo Jurídico. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

_____. PÊPE, Albano Marcos Bastos. Filosofia do Direito: uma introdução crítica. São Paulo: Moderna, 1996.

_____. O Outro Lado da Dogmática Jurídica. In: Teoria do Direito e do Estado. Porto Alegre: Sergio Antônio Frabris Editor, 1994.